**CONTRATO Nº 137/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI E A EMPRESA EULA CRIS ALVES DE FRANÇA, CNPJ: 41.777.619/0001-94.

**O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **EULA CRIS ALVES DE FRANÇA, CNPJ: 41.777.619/0001-94**, com endereço na Rua Humberto Batista de Lima, 76, Catolé, Campina Grande - PB, tendo como seu representante legal a sra. Eula Cris Alves de França, portadora do CPF Nº. 129.300.964-46, declarada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo de Inexigibilidade nº 009/2024, Processo Administrativo nº 051/2024**, art.74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação da empresa EULA CRIS ALVES DE FRANÇA, CNPJ: 41.777.619/0001-94, para a apresentação musical com a cantora Eula Cris, no dia 13 de setembro de 2024, às 19:00 h, com duração de 01h:00m, em Comemoração ao Dia do Evangélico no município de Jerumenha-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**
R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
**Parágrafo único:** No valor global deste Contrato está incluído todos os valores referentes a : translado da banda, bem como todos os serviços necessários para a prestação dos serviços em na data exigida, inclusos todos os impostos, taxas, e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**
**Parágrafo Primeiro –** O pagamento dos valores contratados será realizado em até duas parcelas.
**Parágrafo Segundo –** Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA apresentará juntamente com a fatura/nota fiscal, recibo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas ocorrerão conforme a seguir:

O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:
0901 – Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade: 2069
Elemento de Despensa: 339039

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**
5.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
5.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
5.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Eula Cris

8.7 Providenciar as suas custas, as licenças, pagamentos de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da Lei, dos serviços contratados;
8.8 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**
9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.
9.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**
10.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DO FISCAL DO CONTRATO**
Fica designada a servidora MARIA EDUARDA RODRIGUES DA COSTA, o qual acompanhará a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente. Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jerumenha-PI, 03 de setembro de 2024.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343
Assinado de forma digital por JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR:02485078343
Dados: 2024.09.03 16:42:11 -03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Eula cris alves de França
EULA CRIS ALVES DE FRANÇA
CNPJ: 41.777.619/0001-94
Contratada

TESTEMUNHAS:

Acassio dos Reis Alves
CPF Nº 038468743 10

Harlen DaCosta Aquino
CPF Nº 076 831.003-09